



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública**

Parecer Nº 121 /2022

Ao Projeto de Indicação Nº 1478/2021

Autor: Vereador Ronaldo Martins (REP)

Relator: Vereador PPCELL (PSD)

*“Cria o Programa Ativa Idade, que tem por objetivo promover a qualificação e a reinserção dos idosos no mercado de trabalho”.*

## **1 - RELATÓRIO**

A proposição legislativa ora submetida à apreciação desta Relatoria é de autoria do Vereador Ronaldo Martins que cria o Programa Ativa Idade.

Preliminarmente, é imperioso destacar que o projeto em lide recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça ao realizar o controle preventivo constitucional que o fez através dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição apresentada. (Alínea “a”, do inciso I, do Art. 58, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Fortaleza).

Outrossim, conforme disposto na alínea “b”, do inciso II, do Art. 58, do RI, compete à COFAP opinar sobre proposições relativas aos “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual”.

Desta forma, a proposta em comento tem como políticas a reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho; a intermediação de idosos cadastrados para a divulgação

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública**

de postos de trabalho; capacitação, atualização e requalificação profissional; e oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Este é o relatório.

**2 – VOTO**

Analisando o mérito do projeto em apreço, vale destacar que, por se tratar de matéria de interesse local e envolver despesas para o executivo, a sugestão em comento possui atributos para a sua tramitação, devendo, no entanto, ser inserida na previsão do orçamento público para o exercício corrente e, caso opte-se pela projeção da despesa para o exercício seguinte, aplique-se o dispositivo constante do inciso II, do § 4º, do art. 173, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 15 de dezembro de 2006, *in verbis*:

Art. 173. As normas orçamentárias do Município obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto nesta Lei Orgânica, devendo o Município programar suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

[...]

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias de caráter anual compreenderá:

[...]

II – as projeções das receitas e as despesas para o exercício financeiro subsequente;

Ainda, as receitas e despesas do município, além de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias de caráter anual, deverão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o inciso II, do § 7º, do art. 173, do mesmo arcabouço supracitado:

§ 7º A lei orçamentária anualmente compreenderá:

I – o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos poderes do Município, seus fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimadas as receitas, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública**

Assim, a presente propositura, embora represente despesa permanente e necessite constar do orçamento público municipal, é relevante, restando reconhecer a sua admissibilidade.

**3 – DISPOSITIVO**

Ante o exposto e por força da alínea “a”, inciso I, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa, somos **favoráveis a admissibilidade** do presente Projeto de Indicação *sub examine*.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.**

Em 26 de OUTUBRO de 2022.

**Relator**

**Presidente**